



Estado de Goiás

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016

Termo de Cooperação Técnica que celebram a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda, visando ao incremento da arrecadação e otimização da cobrança judicial dos créditos inscritos na dívida ativa.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ nº 01.409.697/0001-11, situada na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 3, Centro, nesta capital, doravante denominada **PGE**, neste ato representada pelo Senhor Procurador-Geral do Estado, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 354.327.211-04 e portador da OAB/GO nº 14.800, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **SEFAZ**, ora representada por sua titular, **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia – GO, resolvem, de mútuo acordo e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, e do Decreto nº 7.825/2013, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a promoção de ações conjuntas visando ao incremento da arrecadação e a otimização da cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa, em atenção ao disposto no Decreto nº 7.825, de 12 de março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

Compete às partes acordantes:

I – À Procuradoria-Geral do Estado:

a) Criar o Núcleo de Processos Especiais, composto por procuradores do Estado, para propor e acompanhar, em caráter especial, as execuções fiscais viáveis com valores superiores



Estado de Goiás

a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com o objetivo de conferir maior efetividade à cobrança judicial dos créditos inscritos na dívida ativa;

b) Criar uma força tarefa composta por 28 procuradores do Estado com o propósito de ajuizar, no prazo de 10 dias contados da disponibilização das petições iniciais pela SEFAZ, todas as ações de execução de créditos constituídos em desfavor de contribuintes ativos, em valores maiores que R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

c) Atuar estratégica e intensamente junto ao Poder Judiciário (juízes de direito, TJGO, TRF e Tribunais Superiores) no acompanhamento das novas execuções e dos processos já em tramitação, com o fito de recuperar os créditos da Fazenda Pública constituídos em desfavor de contribuintes ativos acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

d) Informar à SEFAZ sobre as decisões judiciais relacionadas com a matéria tributária e acerca dos andamentos das demandas envolvendo o Estado de Goiás;

e) Envidar esforços para que as Procuradorias Regionais e a Procuradoria Tributária incrementem a sua atuação na recuperação dos créditos tributários e não tributários;

f) Criar núcleo especializado junto ao PROCON visando agilizar o acompanhamento das execuções fiscais de créditos não tributários;

g) Subsidiar tecnicamente a SEFAZ, mantendo-a informada acerca das alterações na legislação e jurisprudência.

II – À Secretaria da Fazenda:

a) Disponibilizar à PGE, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do presente termo, e independentemente da pesquisa de bens, todas as petições iniciais de execução referentes a devedores ativos de créditos de natureza tributária acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), e todas as petições iniciais de execução alusivas aos créditos não tributários acima do piso atualizado previsto na Lei 16.077/2007, cujos títulos executivos estejam inscritos na dívida ativa há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

b) Atender, no máximo em 10 dias, as requisições especiais da PGE para disponibilização de petições iniciais de execução fiscal antes do termo limite previsto no art. 190-B da Lei 11.651/91, desde que já tenha se passado o prazo máximo do art. 171, inciso II, da referida lei estadual;



Estado de Goiás

c) Viabilizar o ajuizamento de novas execuções fiscais, obedecendo aos critérios definidos pela Procuradoria Tributária;

d) Remeter de forma digitalizada à PGE cópias dos autos dos PATs solicitados ao Conselho Administrativo Tributário – CAT;

e) Assegurar a troca ágil de documentos e deslocamentos dos procuradores e demais funcionários de apoio da PGE para os fóruns, cartórios, etc., inclusive das Procuradorias Regionais, destacando, para tanto, 3 (três) veículos para atender a Procuradoria Tributária e 1 (um) veículo para cada Procuradoria Regional, com respectivos motoristas (com carga horária diária de 8h), para uso exclusivo da PGE;

f) Envidar esforços junto à SEGPLAN para obter a disponibilização de pessoal de apoio para atuar na recuperação de créditos, acrescendo pelo menos mais 15 (quinze) servidores qualificados na Procuradoria Tributária, e 1 (um) servidor para cada Procuradoria Regional;

g) Aumentar o espaço físico destinado à Procuradoria Tributária, cedendo as duas salas contíguas que se encontram subutilizadas, fazendo, para tanto, as adequações necessárias à interligação dos espaços;

h) Garantir, nas Delegacias Fiscais, local adequadamente equipado e reservado para a instalação das unidades da Procuradoria-Geral do Estado, condizente com a importância das atividades desempenhadas pelos procuradores do Estado;

i) Agilizar a liberação de recursos financeiros para fazer face ao pagamento de custas e despesas processuais, extração de cópias, pagamento de diárias, etc;

j) Adquirir novos equipamentos de informática, especialmente scanners, computadores e impressoras para serem utilizados na Capital e no interior, com vistas ao acompanhamento das execuções fiscais em tramitação pelo Processo Judicial Eletrônico (PROJUDI);

k) Proporcionar à Procuradoria Tributária apoio permanente em TI, no ambiente daquela unidade, a fim de melhorar o encaminhamento de peças via PROJUDI e conferir suporte técnico diário aos procuradores, auxiliando-os na compreensão do sistema e diagnosticando os problemas decorrentes da implantação das comunicações processuais eletrônicas e do processo judicial eletrônico;



Estado de Goiás

l) Investir no serviço de pesquisa de bens dos devedores, por meio da aquisição de softwares, com o objetivo de informatizar a colheita de informações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis;

m) Orientar os servidores do órgão sobre a necessidade de fornecimento célere e completo de relatórios gerenciais, laudos e outros documentos, em regime de prioridade, em atendimento aos pleitos da PGE;

n) Condensar e atualizar as informações cadastrais constantes dos bancos de dados da SEFAZ, de forma a impedir o retrabalho da pesquisa de devedores e patrimônio na fase de cobrança judicial da dívida ativa;

o) Identificar e segmentar os créditos com maior potencial de recuperação e solicitar à PGE que analise a viabilidade de adoção de outras medidas judiciais, além da propositura de execução fiscal;

p) Observar rigorosamente o prazo para encaminhamento à PGE das solicitações de ajuizamento de execução fiscal, consoante art. 190-B da Lei 11.651/91;

q) Compartilhar pesquisa e análise de dados, especialmente por meio de sua área inteligência;

r) Compartilhar recursos e informações que visem ao incremento da recuperação dos créditos ajuizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

As partes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos, em decorrência deste termo, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta do orçamento de cada órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Estado de Goiás

O presente termo reger-se-á pelas disposições expressas no Decreto nº 7.825/2013, assim como pelos preceitos de Direito Público e pelas disposições de Direito Privado aplicáveis subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer disposição estabelecida neste Termo de Cooperação Técnica somente se reputará válida se feita expressamente em termo aditivo, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente termo fica extinto em caso de revogação do Decreto nº 7.825/2013 ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável, ou por vontade de qualquer um dos partícipes, desde que avise previamente o outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir judicialmente quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, _____ de _____ de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF/RG

2ª _____
CPF/RG